



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2015

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREDIJUD VISANDO A CESSÃO DE ÁREAS.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. Presidente **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-000, no uso de suas atribuições, doravante designado **PERMITENTE**, e, de outro lado **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREDIJUD**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.326.437/0001-08, com sede administrativa localizada à rua D, nº 91, Bairro Araés, nesta Capital, neste ato, representada pela Senhora **AIFA NAOMI UEHARA DE PAULA**, Diretora-Presidente, brasileira, casada, funcionária pública, portador da Carteira de Identidade nº 383.229-5 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 344.844.501-00, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si e acertado o presente Termo de Permissão de Uso, nos termos do artigo



Termo de Permissão de Uso nº 1/2015 – 0046438-82.2015.8.11.2015

25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, por inviável a competição, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Tem por objeto este contrato a permissão de uso de 02 (duas) áreas, sendo 1 (uma) localizada na sede do Tribunal de Justiça medindo 47,23 m<sup>2</sup>, e 1 (uma) no Fórum da Capital medindo 96,82 m<sup>2</sup>, de propriedade do **PERMITENTE**, visando à instalação de Agência Bancária destinada à prestação de serviços bancários aos magistrados, servidores e usuários da Justiça, nas condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo único.** A presente permissão de uso restringe-se apenas a prestação de serviços bancários, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** O presente contrato terá duração por 60 (sessenta) meses, sendo que a PERMISSIONÁRIA, compromete-se a restituir as áreas descritas na Cláusula Primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E DO USO**

**3.1.** As áreas destinadas pela permissão destinam-se exclusivamente para a prestação de serviços bancários.

**3.2.** A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar todo material permanente e de consumo necessário ao funcionamento da sala e ao desenvolvimento de suas atividades.

I - O horário de funcionamento da instituição bancária deverá ser compatível com o horário de funcionamento do Tribunal de Justiça/MT, devendo ser observado às regras internas existentes sobre a utilização das dependências do prédio;





Termo de Permissão de Uso nº 1/2015 – 0046438-82.2015.8.11.2015

II – A atividade exercida pela PERMISSIONÁRIA não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento do Tribunal;

III – Fica vedado a PERMISSIONÁRIA ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão, bem como utilizá-la para fim diverso do previsto neste Termo;

IV – Ao final da permissão de uso, inclusive no caso de rescisão, a PERMISSIONÁRIA deverá devolver o referido espaço nas mesmas condições em que o recebeu, exceto se a Administração do Tribunal concordar em receber a sala nas condições em que se encontrar, não cabendo, neste caso, nenhuma indenização à PERMISSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1.** As áreas descritas no objeto estão isentas de pagamento mensal a título de aluguel.

**4.2.** Será cobrado o valor **mensal** correspondente ao consumo de energia elétrica e água que será estimado com base nos equipamentos elétricos, eletrônicos e de iluminação instalados nas áreas objeto desta permissão, auferido pelos Engenheiros eletricitistas do Departamento de Obras deste Tribunal de Justiça.

**4.3.** O valor mensal auferido pelos Engenheiros eletricitistas do Departamento de Obras deste Tribunal de Justiça, deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, Conta Corrente nº 56354-4, depósito identificado com o CNPJ da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREDIJUD.

**4.4.** A instalação de uma (ou mais) linha telefônica é de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, bem como o pagamento da respectiva conta telefônica.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**5.1.** Todas as despesas de manutenção e conservação do bem cedido, de qualquer natureza, inclusive seguro, serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

**5.2.** A manutenção e conservação, quando necessária, será efetuada pela PERMISSIONÁRIA, devendo solicitar autorização para o PERMITENTE, sendo vedada a contratação de terceiros por ela desconhecido.

**5.3.** A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**5.4.** As condições de risco do bem ora permitido são de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

**5.5.** Utilizar a área, objeto desse termo, exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.

**5.6.** Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Tribunal, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

**5.7.** Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Tribunal, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrências ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

**5.8.** Assumir todas as despesas e proveniências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorização etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Tribunal.

**5.9.** Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, inclusive





Termo de Permissão de Uso nº 1/2015 – 0046438-82.2015.8.11.2015

efetuando, diariamente, a limpeza e conservação de pisos, paredes etc., utilizando seu material e mão-de-obra.

**5.10.** Providenciar o fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, de acordo com as normas oficiais de segurança.

**5.11.** Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

**5.12.** Comunicar imediatamente, à Administração do Tribunal, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

**5.13.** Ressarcir o Tribunal de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado da área cedida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou propostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta contratação.

**5.14.** Responsabilizar-se pela segurança interna da área, respondendo por eventuais incidentes.

**5.15.** Indicar ao Tribunal o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Termo de Permissão de Uso Oneroso.

**5.16.** Apresentar, quando da assinatura do termo, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que executaram os serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente do Tribunal.

**5.17.** Manter, por sua exclusiva conta os funcionários em serviço, devidamente identificados por crachá.

**5.18.** Informar à Unidade responsável pela fiscalização do termo o seu horário de funcionamento.



Termo de Permissão de Uso nº 1/2015 – 0046438-82.2015.8.11.2015

**5.19.** Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento.

**5.20.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Tribunal e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da PERMISSIONÁRIA, em relação a esses encargos, não transfere para o Tribunal a responsabilidade por seu pagamento.

**5.21.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Tribunal quanto à execução do termo de permissão de uso.

**5.22.** Não transferir a terceiros, que total ou parcialmente, o objeto do presente termo de permissão de uso.

**5.23.** Apresentar quando solicitado, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais comerciais e previdenciários, resultantes das atividades desenvolvidas no imóvel.

**5.24.** Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

**5.25.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, desde logo avisar a equipe de obras do Tribunal de Justiça/MT.

**5.26.** Submeter à aprovação da equipe de obras deste Tribunal, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel.

**5.27.** Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como pelos promover a conservação e limpeza da área ocupada e de suas adjacências.





**5.28.** Responsabilizar-se pela sua própria segurança e pela segurança do prédio.

**5.29.** A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos que eventualmente causar a terceiros, bem como pelos provenientes de manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento quando for o caso.

**5.30.** Excetuados os casos de sucessão legal e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

**6.1.** O **PERMITENTE** para fins de eficácia do presente termo de permissão de uso, e dos eventuais termos aditivos fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

**7.1.** Fiscalizar o ajuste da execução do contrato será realizado pelo servidor Bel. Roberto Cyríaco da Silva, Matrícula 7950, Coordenador de Infra-Estrutura do Tribunal Justiça, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** – Fornecer um ramal apenas para ligações internas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente termo de permissão de uso poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o Art. 79 incisos II da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Em situações excepcionais, desde que o **PERMITENTE** concorde, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser diminuído.



Termo de Permissão de Uso nº 1/2015 – 0046438-82.2015.8.11.2015

**8.3.** O presente termo de permissão de uso também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba a PERMISSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** No caso de rescisão administrativa ou por acordo entre as partes, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

**8.5.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a permissão será rescindida por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**8.6.** Os débitos da PERMISSIONÁRIA para com o Tribunal de Justiça/MT, decorrentes deste ajuste, quando não forem pagos, serão cobrados mediante execução pela Procuradoria do Estado na forma da legislação vigente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste ajuste.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

**10.1.** As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirigir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis a espécies.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

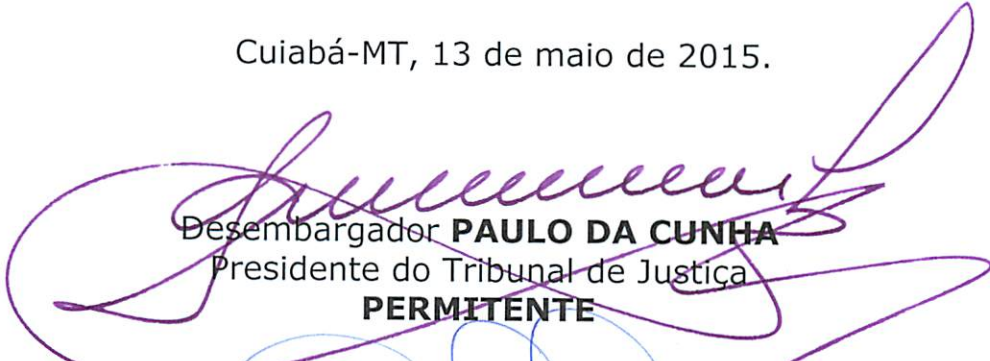


TJ/MT  
Fls. \_\_\_\_

Termo de Permissão de Uso nº 1/2015 – 0046438-82.2015.8.11.2015

na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2015.

  
Desembargador **PAULO DA CUNHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
**PERMITENTE**

  
Senhora **AIFA NAOMI UEHARA DE PAULA**  
Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - CREDIJUD  
**PERMISSIONÁRIA**

**Testemunhas:**

1

  
Nome: Westei Sacal

CPF: 327.412.001-49

RG: 380.154-3 SSP/MT

2

  
Nome:

CPF: 496 250 471-15

RG: 0504 575-4